



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36 / 2021.

Institui o Programa de Educação para Posse Responsável de animais domésticos nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Olinda.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação para Posse Responsável de animais domésticos nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Olinda.

Parágrafo único: O Programa instituído pelo "caput" tem por objetivo destacar a importância da posse animal consciente e transmitir informações acerca do cuidado dos animais aos alunos dos ensinos fundamental e médio.

Art. 2º O Programa de Educação para Posse Responsável nas escolas será implementado de forma gradativa, sendo sua duração e periodicidade elaborada pela área pedagógica.

Art. 3º O programa abordará os seguintes assuntos:

- I - consentimento e aceitação do animal por parte dos membros da família;
- II - disponibilidade de tempo e de recursos financeiros para despesas com vacinação, vermífugos, antiparasitários, higiene, esterilização, atendimento veterinário, alimentação, abrigo, educação e atenção.
- III - conceito de 5 (cinco) liberdades:
  - a) livre de fome;
  - b) livre de desconforto;
  - c) dor, doença;
  - d) liberdade de expressar comportamentos naturais; e
  - e) livre do medo e estresse.

Art. 4º Os assuntos indicados no programa poderão ser ministrados em parcerias com:

- I. Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- II. Organização não governamental – ONG

RECEBIDO EM  
06-04-2021



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

III. Faculdades de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os parceiros do projeto indicados no “caput” deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 5º O programa deverá ser supervisionado obrigatoriamente por um Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 05 de Abril de 2021.

Câmara Municipal de OLINDA, 05 de Abril de 2021.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA

**JUSTIFICATIVAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

No Brasil existem cerca de 30 milhões de animais abandonados, segundo a Organização Mundial da Saúde. Desses 30 milhões de animais abandonados, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos.

Essa situação é recorrente em Olinda, representando um risco à saúde pública, ao meio-ambiente e ao bem-estar animal.

Os animais abandonados podem sofrer de fome, desnutrição, parasitas, doenças, envenenamento e outras formas de maus-tratos. Esses abandonos acontecem em diversos lugares, dentre eles, parques, praças e estradas. Entre as principais causas de abandono desses animais, estão: mudança de endereço; muitos animais em casa; custo de manutenção dos animais de estimação; proprietário tendo problemas pessoais; instalações inadequadas. As alergias na família, a sujeira na casa e a incompatibilidade com outros animais de estimação também estão entre as principais razões para o abandono dos gatos. O abandono de animais é uma forma de maus-tratos, crime que está tipificado, no Brasil, no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). A pena prevista neste artigo é de detenção de 3 meses a 1 ano, além de multa.

Quem adota um animal de estimação deve ser orientado sobre a responsabilidade associada a esta posse, já que o animal terá um período longo de vida, e, sendo assim, vai requerer cuidados básicos custosos em longo prazo. Na prática, isso significa que o ser humano pode somente oferecer condições para que eles possam "se adaptar, da melhor forma possível, ao ambiente. Quanto melhor a condição oferecida, mais fácil será sua adaptação" Os médicos veterinários podem e devem promover a guarda responsável e informar a respeito da prevenção das zoonoses.

A educação da população para guardar responsável de animais é uma das ferramentas fundamentais para enfrentar o problema. O público-alvo, alunos, justifica-se pelo fato de que, ao terem sua sensibilidade despertada em relação ao sofrimento causado pelo abandono e sobre a importância da posse responsável, a criança e o adolescente tornar-se-ão agentes transformadores e multiplicadores da noção de respeito pelos animais em suas famílias e comunidades. Além disso, não aceitarão que se cometa ou perpetue qualquer tipo de violência contra os animais, incluindo o abandono. Portanto, o desenvolvimento de uma consciência crítica é necessário desde as primeiras fases da vida do ser humano corrobora essa afirmação, ao garantir que "a ideia de que os animais merecem respeito deve ser passada desde os primeiros anos de vida."

A evolução de uma relação mais gentil e benevolente na sociedade humana pode ser aprimorada pela nossa promoção de uma ética mais positiva entre crianças e



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

animais O respeito pela natureza, pelas plantas e pelos animais tem reflexos em nossa postura em relação a outras pessoas, e os crimes contra a natureza se constituem também em crimes contra a humanidade

Percebe-se, pelo acima exposto, que a educação é o meio de se conscientizar os futuros adultos sobre a posse responsável e, conseqüentemente, evitar que ocorram mais casos de abandono. Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Diante da importância da temática, solicitamos dos nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Câmara Municipal de OLINDA, 05 de Abril de 2021.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA